

SUPRAM-LM - PARECER ÚNICO: 270857/2008

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 3435/2001/001/2001
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)

01. Identificação:

Empreendimento/ Empreendedor: Posto Rejane Ltda		CNPJ / CPF: 21.644.828/0001-52
Nome Fantasia: Posto Rejane		
Logradouro: Praça Teófilo Otoni, Centro, Nanuque/MG		
Atividade predominante: Posto Revendedor		
Código da DN 74/04: * F-06-01-7		Parâmetros: * Capacidade de Armazenagem: 75m ³ * Potencial Poluidor: Médio
Consultoria Ambiental: Brandt Meio Ambiente Ltda		
DATUM: SAD 69	Latitude: Sul 17° 50' 10,1"	Longitude: Oeste 40° 20' 52,6"
Porte do Empreendimento: Pequeno (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)		Potencial Poluidor: Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento: 1		
Fase Atual do Empreendimento: Licença de Operação Corretiva (LOC)		
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Sim		
Bacia Hidrográfica Federal: Rio Mucuri		

02. Histórico:

Inspeção/ Vistoria/ Fiscalização: Sim	Relatório de Inspeção/ Vistoria/ Fiscalização Nº: S-240/2007	Data: 25/09/2007
Notificações Emitidas Nº: #####	Advertências Emitidas Nº: #####	Multas Nº: #####

02.1 Descrição do Histórico:

O empreendedor com objetivo de regularização ambiental no âmbito estadual do empreendimento Posto Rejane Ltda preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), este documento foi base para que o Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) emitisse o Formulário Integrado de Orientação Básica (FOBI) em 28 de dezembro de 2001.

Após entrega dos documentos básicos exigidos pelo FOBI foi formalizado na Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) em 2003 o processo, alvo desta análise.

A FEAM por força de Lei despachou o processo para a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro (SUPRAM-LM) em 05 de junho de 2007. O processo foi entregue a área técnica/ jurídica para análise em 05 de julho de 2007.

Em advento da publicação da DN 108/07, que trouxe nova redação para a regularização ambiental de Posto Revendedor, o Posto Rejane Ltda perante a nova legislação foi classificado em Classe 01, segundo DN74/04, ou seja, foi enviado o ofício OF-SUPRAM-TEC/Nº 156/2007 para que o empreendedor optasse em continuar em fase de Licença de Operação Corretiva (LOC) ou enquadrar em Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), a resposta ao ofício veio em 20 de outubro de 2007, optando por continuar com a LOC.

Foi realizada vistoria “*in loco*” em 25 de setembro de 2007, relatada no Relatório de Vistoria S-240/2007, após vistoria e análise detalhada do processo a equipe definiu Solicitar Informações Complementares (SIC), ofício de solicitação OF.SUPRAM-TEC/Nº 02/2008. Confirmação de recibo em 16 de janeiro de 2008.

Foi concedido um prazo de 90 dias para a entrega plena das informações exigidas na SIC, porém até a presente data não consta protocolizadas estas, conforme consulta ao SIAM.

03. Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e parcialmente instruído com a documentação exigível.

O empreendedor não atendeu em sua totalidade o pedido de informações complementares, impossibilitando, assim, conclusão da análise por parte da equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM.

04. Introdução:

O empreendimento Posto Rejane Ltda, está situado na Zona Urbana do município de Nanuque/MG e localizado pelas coordenadas geográficas: Latitude Sul 17º 50' 10,1" e Longitude Oeste 40º 20' 52,6", Datum SAD 69.

O empreendedor requereu a LOC para a atividade de Posto Revendedor sob o código “91.23.00-9”, conforme a DN 01/90, esta foi revogada pela DN 74/04, classificando a atividade sob o código “F-06-01-7”, este em 24 de maio de 2007 através da DN 108/07 teve nova redação, ficando a vigência de “*Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas*”

retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”.

O empreendimento tem por finalidade a revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool. Possui uma capacidade nominal de armazenagem de 75m³, distribuídos em 05 tanques plenos de 15m³, instalados em 1999, segundo informação do relatório técnico, entretanto estas informações não puderam ser corroboradas com as notas fiscais, pois estas não foram entregues, item 09 da SIC.

O empreendimento ocupa uma área total de 850m², sendo a área edificada compreendida de 361,12m². As instalações do posto revendedor compreendem, basicamente em: cobertura sobre a pista de abastecimento de veículos; setor de troca de óleo; sistema de armazenamento subterrâneo de combustível (SASC); área predial que abriga o escritório administrativo; e instalações sanitárias.

O empreendimento possui um total de 04 bombas de combustíveis, tipo eletrônica comercial, sendo 03 (três) duplas com 02 (dois) bicos de abastecimento cada e 01 (uma) simples com 01 (um) bico de abastecimento. Destinadas ao abastecimento de veículos automotivos com álcool, gasolina e óleo diesel. Também possui 01 (um) filtro de óleo.

As demandas de energia elétrica e água são providas das concessionárias locais. O empreendimento não faz uso de captações de água.

05. Discussão:

Atendendo o critério ambiental foi executada, a investigação preliminar de passivos ambientais no empreendimento utilizando o equipamento GASTECH INNOVA-SV, com eliminador de metano, calibrado com mistura de ar e hexano que tem como detector, um sensor catalítico de compensação para aferir valores de Compostos Orgânicos Voláteis (VOC). No laudo apresentado pela consultoria Brandt Meio Ambiente Ltda os valores de contaminação encontram-se dentro dos permitidos, com exceção da Sondagem 03, próximo à bomba de combustível de gasolina, os padrões obedeceram às legislações: Resolução CONAMA 273/2000, DN COPAM 50/2001 e DN COMAM PBH 32/2000. O estudo apresentado não foi satisfatório, pois não foi responsabilizado tecnicamente através de ART. **A equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM ressalta que se deve realizar uma Avaliação Preliminar para verificar a necessidade de realizar a Investigação de Passivo Ambiental conforme a DN108/07.**

Não foi atendida a Solicitação de Informações Complementares (SIC), e nem solicitado prorrogação da mesma. As informações não atendidas estão descritas no ofício, OF.SUPRAM-TEC/Nº 02/2008, cadastrado no SIAM sob N.º 008452/2008 (Anexo I).

Após análise do processo e fiscalização realizada no local, comprovou-se que o empreendimento não empenha em cumprir as exigências contidas na Resolução CONAMA nº 273/200, na Deliberação Normativa nº 050/2001 e 108/2007, na NBR 13.786 e demais legislações vigentes, desta forma não visa minimizar os impactos ambientais gerados pela atividade.

06. Conclusão:

Enfim, a equipe interdisciplinar sugere o **INDEFERIMENTO** do processo para Licenciamento de Operação Corretiva (LOC) do Posto Rejane Ltda, para fim de posto revendedor do município de Nanuque/MG, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

07. Parecer Conclusivo:

Favorável: (X) Não () Sim

08. Equipe Interdisciplinar:

Integrantes:	Assinatura / Carimbo
Diretora Técnica Cássia Carvalho MASP: 1.135.589-8	_____ ___/___/___
Analista Ambiental (Gestor do Processo) Fabrício Teixeira MASP: 1.147.245-3	_____ ___/___/___
Analista Ambiental Marco Túlio Parrela de Melo MASP:	_____ ___/___/___
Consultor Ambiental Gláucio Nogueira	_____ ___/___/___
Assessora Jurídica Luciana Sant'Anna Haueisen MASP: 1.135.574-0	_____ ___/___/___